

**IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA EMPRESARIALIDADE ATRAVÉS DA
GOVERNANÇA CORPORATIVA: MECANISMO DE CONTRIBUIÇÃO
PARA A CIDADANIA E DE INCLUSÃO SOCIAL**

**IMPLEMENTATION OF “NEW ENTREPRENEURSHIP” BY
CORPORATE GOVERNANCE: MECHANISM OF CONTRIBUTION
TO THE CITIZENSHIP AND SOCIAL INCLUSION**

Gamaliel Faleiros Cardoso Filho¹

Adalberto Simão Filho²

RESUMO

A doutrina da nova empresarialidade apregoa que a atividade empresarial deve se pautar, entre outros aspectos, em princípios éticos, de boa-fé e na responsabilidade social. O problema enfrentado consiste na busca de critérios objetivos e práticos para que, concretamente, tais princípios da ética e da boa-fé e a responsabilidade social, possam ser uma realidade na atividade empresarial. A governança corporativa seria esse mecanismo concretizador, uma vez que converte tais conceitos e princípios em recomendações objetivas, além de, no contexto da nova empresarialidade, estabelecer todo conjunto de regras a serem seguidas na atividade empresária. Assim, através de pesquisa bibliográfica, valendo-se do método dedutivo, o presente estudo visa demonstrar que a adoção de boas práticas de governança corporativa pode ser um meio de concreção da cidadania e de inclusão social, na medida em que leva atividade empresarial a se desenvolver em conformidade com os princípios e valores que caracterizam a nova empresarialidade.

Palavras-chave: Governança corporativa. Nova empresarialidade. Atividade empresarial. Cidadania. Inclusão social.

¹ Pós-graduando Stricto Sensu, nível Mestrado, em Direitos Coletivos e Cidadania pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Advogado (OAB-MG).

² Mestre e Doutor em direito das relações sociais pela PUC/SP. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor titular IV com grau de Professor Emérito, do programa de pós-graduação e mestrado das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU/SP. Professor do programa de mestrado da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. Professor dos programas de pós-graduação em contratos e em direito empresarial da PUC/COGEAE. Acadêmico. Membro de número da Inter American Academy of International and Comparative Law.

ABSTRACT

The doctrine of “new entrepreneurship” proclaim that business should be guided, among other aspects, on ethical principles, on good-faith and social responsibility. The problem faced is the pursuit of criteria practical goals such principles of ethics and good faith and social responsibility can be a reality in business activity. The corporate governance would be this concretizing mechanism, since it converts these concepts and principles in objective recommendations, as well as in the context of “new entrepreneurship”, establish whole set of rules to be followed in the business activity. Therefore, through literature search and making use of the deductive method, this study aims to demonstrate that the adoption of good corporate governance practices can be a way of concretion of citizenship and social inclusion, in that it takes to develop business activity in accordance with the principles and values that characterize the “new entrepreneurship”.

Keywords: Corporate governance. “New entrepreneurship”. Business activity. Citizenship. Social inclusion.

1 INTRODUÇÃO

A governança corporativa se caracteriza pelo estabelecimento de regras de conduta e valores aplicados à atividade empresarial. Sua adoção implica em sistematizar a direção e o monitoramento das atividades empresariais ou corporativas, envolvendo a inter-relação entre proprietários, conselhos administrativos, direção, entre outros órgãos que compõe determinada corporação empresarial.

As boas práticas de governança corporativa impõe a observância de princípios de regência e podem contribuir para a convergência de interesses visando preservar e aperfeiçoar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

O presente estudo analisará a contribuição que a adoção de boas práticas de governança corporativa pode dar, não apenas à empresa ou corporação que as adote, mas também para a toda comunidade envolvida com determinada atividade empresarial.

Com efeito, levar-se-á em conta que as boas práticas de governança corporativa acabam por se alinhar à adoção de valores éticos e morais, atentos ao princípio geral da boa-fé e da responsabilidade social no âmbito da atividade empresarial, aplicando através de regramentos objetivos e diretos, próprios do instituto da governança corporativa, a apropriada ideia da nova empresarialidade que, dentre outros aspectos, apregoa que a atividade empresarial deve se pautar em princípios éticos, de boa-fé e na responsabilidade social.

A atuação empresarial conforme a doutrina da nova empresarialidade, que poderá ser estruturada e regulada por meio da governança corporativa, tende a contribuir para a construção da cidadania, na medida em que apresenta benefícios reais a toda coletividade direta ou indiretamente envolvida com determinada atividade.

2 GOVERNANÇA CORPORATIVA: BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS

O modelo de propriedade dispersa expandiu-se inicialmente nos Estados Unidos, devido a aspectos econômicos, culturais e políticos que datam dos anos de 1920. Naquele período, o país viveu um momento de prosperidade econômica, consolidando-se como potência mundial. Seu poder de influência na época foi evidenciado pelos efeitos da Crise de 1929, episódio da queda da bolsa de Nova Iorque, que rapidamente atingiram praticamente todos os países do globo, ocasionando graves consequências políticas e sociais. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2014).

Na cultura empresarial predominante até aquele momento, os proprietários – um ou alguns indivíduos ou famílias – tinham o poder sobre as decisões administrativas de suas empresas, frequentemente ocupando os mais importantes cargos da gestão. Décadas mais tarde, já no contexto pós-1945 (fim da Segunda Guerra Mundial), a força e o dinamismo da economia dos Estados Unidos apontava rumo à complexidade das organizações empresariais, notadamente para as companhias listadas em bolsa de valores. A partir de então, a estrutura de propriedade dispersa, com ações negociadas no mercado de capitais, tornava-se característica cada vez mais comum entre suas empresas. Paulatinamente, esse tipo de controle passou a caracterizar empresas também em outros países. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2014)

A partir do momento em que passou a existir um conjunto disperso de proprietários – ou acionistas – a interferência direta na empresa tornou-se impraticável, sendo frequentemente privilégio de controladores majoritários que, a exemplo do que ocorria nas empresas familiares, muitas vezes ocupavam a função de presidente do conselho de administração (*chairman*) e a de principal executivo (ou CEO - *chief executive officer*), ou optavam pela contratação de gestores profissionais para essa função. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2014)

As raízes do movimento inicialmente conhecido como *corporate governance* estão na iniciativa do *American Law Institute* (ALI), em 1978, de estimular a discussão sobre o modo mais adequado de gerir negócios explorados em sociedade. Após dezesseis anos de vários estudos e debates, a ALI publicou em 1994 os *principles of corporate governance*.

No Reino Unido, em 1992, foi publicado o documento, tido por pioneiro no movimento, chamado relatório *Cadbury*, que concluiu os trabalhos de uma comissão instituída em 1991 pela bolsa de valores de Londres, com o apoio de entidades profissionais, empresariais e do Banco da Inglaterra. Esse relatório tinha em anexo um projeto de “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”, sendo este posteriormente revisado no ano de 1998.

No Brasil, o movimento se manifesta inicialmente em 1999, com a criação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e a publicação do primeiro Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. Além disso, destaca-se no Brasil a criação do “Novo Mercado” na BOVESPA no ano 2000³. O movimento, além disso, influenciou fortemente a reforma da Lei das Sociedades por Ações, trazida pela lei 10.303 de 2001 e outras leis que a seguiram. (COELHO, 2012, p. 352)

A temática relativa à governança corporativa tende a ganhar espaço de destaque em razão da necessidade de as grandes companhias recuperarem a confiança dos investidores após as relativamente recentes crises que atingiram diversas bolsas de valores de todo o mundo. A desconfiança decorrente das crises se agravou, ainda mais, pelos escândalos divulgados pela mídia ocorridos nos últimos anos, onde se destaca o caso da Enron⁴, nos Estados Unidos. (RAMOS, 2010, p. 228)

³ Lançado no ano 2000, o Novo Mercado estabeleceu desde sua criação um padrão de governança corporativa altamente diferenciado. A partir da primeira listagem, em 2002, ele se tornou o padrão de transparência e governança exigido pelos investidores para as novas aberturas de capital. Na última década, o Novo Mercado firmou-se como uma seção destinada à negociação de ações de empresas que adotam, voluntariamente, práticas de governança corporativa adicionais às que são exigidas pela legislação brasileira. A listagem nesse segmento especial implica na adoção de um conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da adoção de uma política de divulgação de informações mais transparente e abrangente.

O Novo Mercado conduz as empresas ao mais elevado padrão de Governança Corporativa. As companhias listadas no Novo Mercado só podem emitir ações com direito de voto, as chamadas ações ordinárias (ON). (BM&F BOVESPA, 2014)

⁴ A A Enron Corporation era uma companhia de energia sediada nos Estados Unidos, em Houston no Texas. Devido a diversas denúncias de fraudes contábeis e fiscais, o grupo pediu concordata em dezembro de 2001. Na época, as investigações revelaram que a Enron havia manipulado seus balanços financeiros, com a ajuda de empresas e bancos, tendo ocultado dívidas de US\$ 25 bilhões por dois anos consecutivos, com a divulgação de lucros irreais forjados artificialmente.

3 GOVERNANÇA CORPORATIVA: CONCEITO E PRINCÍPIOS

Pode-se definir governança corporativa como o:

[...] sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre Proprietários, Conselho de Administração, Diretoria, e Órgãos de Controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2014)

Acrescentaríamos ao conceito acima exposto, que a governança corporativa incorpora as relações de gestão entre os acionistas, também chamados de *shareholders*, e demais parceiros sociais, os *stakeholders*⁵.

Um dos principais objetivos da governança é proteger o valor da empresa com políticas de controle e *disclosure*⁶ da informação. A melhoria dos controles internos vem aumentar a confiabilidade nas informações contábeis, na observância das normas e no cumprimento da legislação. (MARTINS *et. al.*, 2005, p. 78)

Pode-se dizer que a governança corporativa surgiu com uma ação reflexa da ética, se estabelecendo como um movimento que visava proteger os acionistas, principalmente os minoritários, de abusos dos executivos, no mais das vezes, nas decisões estratégicas da diretoria da organização. Seu surgimento coincide com a profissionalização da gestão dos negócios, ou seja, o proprietário delega poderes a um executivo que em nome da empresa toma decisões por vezes contrárias ao bom senso e interesses dos proprietários e demais *stakeholders*. (DAL PAI, 2008, p. 94)

Adalberto Simão Filho ensina que

A governança corporativa aplicada à atividade empresarial é resultante da adoção de princípios tidos por norteadores da conduta dos administradores, com reflexos diretos na gestão, na empresa e na relação *interna corporis*, entre acionistas e com o mercado,

⁵ O *stakeholder* é uma pessoa ou um grupo que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados de uma organização. É formado pelos funcionários da empresa, gestores, gerentes, proprietários, fornecedores, concorrentes, ONGs, clientes, o Estado, credores, sindicatos e diversas outras pessoas ou empresas que estejam relacionadas com uma determinada ação ou projeto.

⁶ *Disclosure* pode ser entendida como a divulgação pelas empresas de toda informação, positiva ou negativa, que poderia subsidiar uma decisão de investimento. Em outras palavras, seria possibilitar conhecer os riscos, benefícios, desconfortos e implicações econômicas de procedimentos adotados, com o objetivo de que as pessoas tomem decisões devidamente esclarecidas, de modo previamente estabelecido para que não haja quebra de confidencialidade.

lastreando-se tal conduta em princípios éticos aceitos como ideais pelos praticantes. (SIMÃO FILHO; PELLIN, 2009, p. 45)

Nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho, governança corporativa é:

[...] o movimento, nascido nos Estados Unidos e no Reino Unido, em meados dos anos 1990, com o objetivo de identificar e sistematizar as melhores práticas de gestão da empresa e relacionamento com os acionistas. Esse movimento repercute no Brasil ao inspirar a formação do Novo Mercado da BOVESPA, em 2000, e a reforma da LSA, em 2001. (COELHO, 2012, p. 352)

De fato, governança corporativa pode ser entendida através do conjunto de práticas que visam aperfeiçoar o desempenho de uma companhia, protegendo todas as partes interessadas, tais como empregados, investidores e credores, possibilitando uma facilitação do acesso ao capital. As práticas de governança corporativa no mercado de capitais envolvem, principalmente, a transparência, a equidade de tratamento dos acionistas e a prestação de contas.

Cabe aqui ressaltar, com efeito, que a governança corporativa é perfeitamente aplicável às sociedades limitadas, embora seu surgimento tenha origem nas empresas de capital aberto, como já visto anteriormente.

É que, embora as sociedades limitadas não possuam valores mobiliários negociados no mercado de ações e, portanto, não necessitem da governança corporativa como meio de atrair investidores externos, sob o aspecto da confiabilidade, a grande vantagem de adotar estas práticas de governança seria a busca de melhores resultados para a empresa. Afinal, com uma gestão transparente, onde se pode encontrar e apontar erros cometidos e haja compromisso de eficiência, a obtenção de bons resultados seria uma consequência natural.

Desde que bem implantada, a governança acarretará resultados positivos, internos ou institucionais e, conseqüentemente, bons resultados externos de caráter econômico para a empresa. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa enumera quatro princípios básicos que a fundamentam:

- i) transparência;
- ii) equidade;
- iii) prestação de contas; e
- iv) responsabilidade corporativa.

No tocante aos princípios, pode-se ir além. Seu estudo rege-se fundamentalmente por uma série de bons princípios, especialmente aqueles relativos ao cumprimento das leis e,

sobretudo, da ética na condução dos negócios empresariais e, até mesmo, das atividades desempenhadas por governos e entidades não governamentais. (MARTINS *et. al.*, 2005, p. 78)

Nesse ponto, Adalberto Simão Filho ensina que preceitos éticos e morais denominados de nova empresarialidade propõe que empresa não visualizaria apenas o lucro puro e simples, mas, sim, aliado à finalidade social e à boa-fé. O modelo da nova empresarialidade se tornaria o novo padrão, sendo difundido através do costume, da prática reiterada de atitudes e ações centradas na ética e moral, o que mudaria a visão que a população tem dessas empresas, vendo-as como empresas cidadãs, atentas à responsabilidade social. (SIMÃO FILHO, 2003, p. 47-48)

Tal modelo, a nova empresarialidade, transcenderá das fronteiras das empresas, moldando assim seus colaboradores e melhorando, não somente o ambiente de trabalho, mas também a sociedade como um todo, pautando-se em condutas éticas, morais e sociais,

[...] criando responsabilidade social e finalizando a ideia de que a empresa também deve estar inserida no contexto das políticas institucionais, desenvolvendo atividades no prisma da responsabilidade social e voluntariado, transformando-se em autêntica empresa-cidadã, cujos benefícios serão sentidos pela coletividade, resultando numa forma de contribuição para um mundo melhor e com a consequente redução das exclusões sociais. (SIMÃO FILHO, 2003, p. 49)

Sabe-se que o mundo passa por um amplo estágio de redefinição dos princípios éticos que norteiam a atuação das empresas, de maneira a incluí-las num processo que visa o compromisso com o bem-estar da humanidade, com vistas à igualdade social, o respeito à vida e ao meio ambiente, tudo como condição para se edificar uma sociedade culturalmente equilibrada, economicamente próspera e socialmente justa. (SIMÃO FILHO; PELLIN, 2009, p. 44-45)

Nesse novo ambiente empresarial impõe-se, às organizações, a concepção de que a sustentabilidade empresarial – que antes se cingia à geração de empregos e oferecimento de bens e serviços de massa culminando com lucro – engloba, também, no mínimo, a satisfação dos compromissos sociais que estão positivados no ordenamento jurídico pátrio: erradicação de pobreza, justiça social, valorização do trabalho e preservação da dignidade da pessoa humana, cujo exercício da atividade empresarial deve ser pautado na ética. A empresa enquanto ente institucional - um dos seus aspectos - atua lado a lado com o Estado, em parceria ou isoladamente, providenciando o que chamamos dos resultados sociais. Significa dizer que, a empresa não visa tão somente o lucro como objetivo primário único e absoluto, mas, envolve-se com o bem estar social e econômico da sociedade que gira em torno de si e com ela compartilha dos resultados econômicos; quer com trabalho, quer com consumo; quer com atividades sociais, culturais, educacionais, protetivas do meio ambiente etc., comunicando-se, o tempo todo com a organização da própria comunidade em

agrupamentos sociais e representativos. São os chamados, *stakeholders*. (SIMÃO FILHO; PELLIN, 2009, p. 45)

A governança corporativa, com efeito, na medida em que estabelece critérios entabulados de boas práticas, regramentos objetivos que determinam a gestão e o modo de atuação da empresa, é um bom exemplo de como assegura a implantação institucionalizada da nova empresarialidade.

4 GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MECANISMO CONCRETIZADOR DA NOVA EMPRESARIALIDADE E SEU REFLEXO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E COMO MEIO DE INCLUSÃO SOCIAL

As boas práticas de governança corporativa podem ser utilizadas como alternativas para superar o chamado “conflito de agência”, presente a partir do fenômeno da separação entre a propriedade e a gestão empresarial. Ao delegar ao administrador o poder de decisão o acionista perde o controle sobre a organização. A partir daí surgem os chamados conflitos de agência, pois os interesses daquele que administra a propriedade nem sempre estão alinhados com os de seu titular. Sob a perspectiva da teoria da agência, a preocupação maior é criar mecanismos eficientes para garantir que o comportamento dos executivos esteja alinhado com o interesse dos acionistas. (MOREIRA, 2014)

Neste ponto, propõem-se algumas questões a fim de induzir uma maior reflexão: a) pode uma organização ter boas práticas de governança corporativa sem a devida observância de condutas éticas e morais? b) é possível uma empresa ser ética sem a adoção da governança corporativa?

Leocir Dal Pai também buscou responder tais questões, concluindo que:

A ética é o instrumento fundamental para a vida em conjunto, seja na sociedade primitiva ou em uma corporação moderna. A humanidade não teria criado civilizações sem a adoção dos conceitos éticos e morais. A ética torna-se, então, “condition *sine qua non*” da sobrevivência de qualquer grupo social. (DAL PAI, 2008, p. 99-100)

Nas palavras de Gómez Fulao, a construção de redes de confiança é um objetivo da ética e da moral. Monitorar, assegurar equidade, transparência, responsabilidade e obediência às leis e às regras de governança. A ética e a governança corporativa são conceitos que se

complementam mutuamente e um não pode prescindir dos princípios do outro. (FULAO *apud* DAL PAI, 2008, p. 92)

Não só do ponto de vista da ética, a governança corporativa também pode representar uma vantagem para a empresa, pois como observam Black, Jang e Kan, companhias com forte governança corporativa possuem melhor desempenho operacional do que companhias com fraca governança corporativa. (BLACK; JANG; KAN *apud* MOREIRA, 2014)

O objetivo fundamental que motiva o empresário dentro de uma empresa nos moldes tradicionais é o lucro. O exercício da atividade empresarial clássica era voltado, em sua maioria, para valores e interesses individualistas, muitas vezes ligados apenas aos sócios, dispensando questões sociais e o que acontecia ao seu redor.

As empresas, que têm a necessidade do lucro para a própria subsistência e o direito legítimo de buscá-lo, devem atentar-se, além disso, para o cumprimento de sua função social e, de certa maneira, envolver-se na comunidade com a implementação de políticas internas e externas, que atendam à responsabilidade social empresarial. (MOTTA, 2009, p. 3849)

O que se percebe é que a governança corporativa, na prática, envolve a gestão responsável da empresa em todos os seus níveis, a efetividade de seus resultados e a confiança de todos os envolvidos com a organização, obtida através da transparência, equidade, *accountability* e responsabilidade corporativa. (DAL PAI, 2008, p. 90 e 102)

A condução da atividade empresarial pautada na ética clássica e voltada para os princípios gerais do direito, com o objetivo de se formar um costume apropriado da nova empresarialidade, alinhada à boa-fé, com reflexos éticos e morais na busca de seu objeto social e, além disso, a inserção da empresa de forma ativa no contexto social ao seu redor, como autêntica empresa-cidadã, representará benefícios que serão sentidos pela coletividade, contribuindo, assim, para um mundo melhor e para a consequente redução das exclusões sociais. (SIMÃO FILHO, 2003, p. 47-49)

A nova empresarialidade é uma nova forma de exercício da atividade empresarial na qual há um movimento constante e sucessivo, qualquer seja o tipo de empresa envolvida, onde se vivifica a instituição/empresa agregando valores diversos, pautados sempre na ética, na moral e, principalmente, na boa-fé.

Extraíram-se do arquétipo de bom pai de família os padrões que compõe a nova forma empresarial, sendo que, com suas condutas e posturas (em concreto) não se visa apenas

o lucro finalístico, mas também, o cumprimento de sua função social e a atitude de contribuir beneficentemente para a sociedade.

Esta contrapartida financeira viria, dentre outros motivos, da melhor assimilação dos produtos ou serviços por parte da sociedade consumidora, justamente em razão das ações intentadas pela empresa que acabaram por gerar os custos.

A nova empresarialidade, na forma proposta, é possuída de um ícone ético para servir como modelo incentivador de gestão e de comportamento facilitando a adoção das melhores práticas na administração da empresa. (SIMÃO FILHO, 2003, p. 48)

Tentando responder objetivamente aos questionamentos reflexivos levantados no começo do presente capítulo, percebe-se que não se mostra compatível que empresas que adotem boas práticas de governança corporativa não pautem suas condutas na ética e na moral.

É verdade, entretantes, que a condutas éticas e morais não são fruto apenas da criação de padrões de governança, embora não se desconheça que boas práticas de governança corporativa facilitariam e padronizariam a conduta ética de determinada empresa, a consecução de suas finalidades sociais e, com isso, a conquista da condição de empresa-cidadã.

Com efeito, pertinentes são as lições do professor Adalberto Simão Filho, ao relacionar o desenvolvimento de boas práticas de governança corporativa com o conceito da nova empresarialidade:

Neste ponto demonstra-se propício o desenvolvimento complementar das ideias de governança corporativa onde se prega a submissão da empresa e de seus órgãos sociais a um sistema de regras impositivas de conduta que abrange, de forma positiva, determinadas práticas de fundo ético e moral, criadas para esta finalidade ou preexistentes, que se refletem na sua administração, nos relacionamentos entre sócios, administradores e grupos de interesse social com os quais há interação, tais como funcionários, prepostos, acionistas, fornecedores, clientes, além do Estado e do mercado em geral, práticas estas que culminam por contribuir com o bom cumprimento do objeto social e da busca do fim social dentro de certos parâmetros tidos por razoáveis. (SIMÃO FILHO, 2003, p. 48)

O estabelecimento de regras e padrões de condutas éticas, morais, alinhado com o princípio geral da boa-fé e o desenvolvimento da atividade empresarial atento à finalidade social da empresa, tal como preconiza a doutrina da nova empresarialidade, poderá contribuir de maneira eficiente para a construção da cidadania e, até mesmo, ser um meio de inclusão social.

Muitas vezes, quando se busca o conceito de cidadania, chega-se a imaginar que cidadão é aquele titular dos direitos políticos, inscrito na justiça eleitoral. Isso decorre, entre tantos outros fatores, da ideia de comprovação da cidadania mediante a apresentação do título

eleitoral, como por exemplo, como requisito para propositura da Ação Popular, estabelecido pela Lei n.º 4.717/65.

Na verdade, o conceito de cidadania é maior do que isso. O que se percebe, todavia, é que a Constituição de 1988 não define o que seria a cidadania no Brasil, cujo conceito vai muito além da ideia de titularidade de direitos políticos ou de inscrição eleitoral, como visto. Apesar disso, pode-se afirmar que cidadania é um ideário constitucional, uma vez que, por exemplo, se apresenta como um fundamento da República (Art. 1º, II⁷).

José Afonso da Silva dimensiona a extensão da questão da cidadania no tocante à sua abordagem constitucional:

A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º., LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular. E aí o termo conexas-se com o conceito de soberania popular (parág. único do art. 1º), com os direitos políticos (art. 14) e com o conceito de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com os objetivos da educação (art. 205), como base e meta essencial do regime democrático. (SILVA, 2014, p. 106-107).

A propósito, a cidadania, elemento marcante de toda e qualquer sociedade, com suas peculiaridades e características próprias, encontra-se em constante construção. José Murilo Carvalho esclarece ter se tornado um padrão nas culturas ocidentais, a ideia de que uma cidadania plena seria aquela que combinasse liberdade, participação e igualdade para todos. (CARVALHO, 2002, p. 9)

O elemento social, que juntamente com os elementos civil e político, compõe o conjunto de direitos mínimos que estão compreendidos na concepção da cidadania⁸, refere-se a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de

⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

II - a cidadania;

⁸ É costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais, no sentido de que cidadão pleno seria o titular dos três direitos. Cidadão incompleto, a seu turno, aquele que fosse titular de apenas algum daqueles direitos e, finalmente, “não-cidadão”, quem não se beneficiasse de nenhum deles. (CARVALHO, 2002. p. 9-10).

A divisão do conceito de cidadania em elementos civis políticos e sociais é adotada por T. H. Marshall, ao analisar a formação da cidadania moderna. Para ele, o elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual, como a liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, de pensamento e de fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e, ademais, o direito à justiça. O elemento político seria direito de participar no exercício do poder político, como um membro da autoridade política ou como eleitor de tais membros. (MARSHALL, 1967, p. 63).

participar na herança social e levar a vida civilizada de acordo com os padrões da sociedade. (MARSHALL, 1967, p. 63).

A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. [...] Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum. Seu desenvolvimento é estimulado tanto pela luta para adquirir tais direitos quanto pelo gozo dos mesmos, uma vez adquiridos. (MARSHALL, 1967, p. 76 e 84).

Marshall, além do mais, aborda o impacto da cidadania na desigualdade social. Classe social, afirma, mostra-se como um sistema de desigualdades, enquanto a cidadania, mesmo em suas formas iniciais, apresenta-se como um princípio de igualdade. Apesar disso, ressalta que a desigualdade social seria necessária e proposital, na medida em que incentivaria o esforço e determinaria a distribuição de poder, desde que essa desigualdade não se tornasse excessiva. (MARSHALL, 1967, p. 77)

Nesse ponto, o papel desempenhado pela nova empresarialidade ganha relevo. A construção da cidadania deve ser feita por todos os integrantes da sociedade, até mesmo as empresas. Dessa feita, a busca pelo lucro de forma desmedida e descompromissada com as funções sociais de qualquer atividade apenas acentuará desigualdades e prejudicará o contexto social.

Na verdade, como já foi visto, a busca pelo lucro deve ocorrer, mas sempre pautando a atuação empresarial conforme os preceitos éticos e de boa-fé, concretizando a finalidade social que possui toda e qualquer atividade empresarial, conquanto inserida num contexto coletivo, social.

A concepção da cidadania de contraponto e, ao mesmo tempo, de dependência da desigualdade social, como forma de incentivo ao esforço de cada membro da sociedade, harmoniza-se com a ideia da atuação empresarial voltada à ética e à boa-fé e atenta à responsabilidade social.

Tal como preconiza a doutrina da nova empresarialidade, a empresa-cidadã deve colaborar, ou seja, deve também se esforçar na busca de direitos mínimos de toda a comunidade de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a atividade empresarial desempenhada.

A questão do estímulo ao esforço decorrente de um sistema em que há desigualdades sociais, não pode ser entendida apenas em razão do esforço em busca de algum proveito individual, pois isso seria similar à ideia retrógrada da busca do lucro pelo lucro.

Em linhas gerais, todos devem se esforçar e colaborar para a construção da cidadania de todos e isso se aplica, perfeitamente, às empresas, que também podem e devem contribuir na construção da cidadania para toda a comunidade em que está inserida. A propósito, Marshall afirma existir uma “obrigação geral de levar a vida de um bom cidadão, prestando tanto serviço quanto possível para promover o bem-estar da comunidade.” (MARSHALL, 1967, p. 109)

Mais do que isso, todos os integrantes da sociedade devem atuar para que as desigualdades não se tornem excessivas a ponto de que determinada parcela fique excluída e não consiga usufruir de um mínimo de bem-estar necessário, por isso, mostra-se fundamental o papel da nova empresarialidade na construção da cidadania, como forma de inclusão social.

A cidadania está em constante evolução, da mesma forma, todos os seus elementos e meios de exercício devem, igualmente, evoluir diante do cenário no qual se inserem.

Como observa Marcelo Neves, “o que a cidadania importa é um acesso generalizado aos procedimentos constitucionalmente estabelecidos e aos benefícios sistêmicos deles decorrentes nos diversos setores da sociedade”. (NEVES, 2004, p. 183)

Os benefícios da atuação empresarial pautada na ética, na boa-fé, na construção da cidadania, enfim, serão experimentados por todos, inclusive pela própria empresa, uma vez que, por estar inserida na sociedade e no mercado, somente tem a ganhar com os proveitos sociais da comunidade: além do fortalecimento do mercado consumidor, tanto no aspecto econômico quanto no aspecto social, haverá o reconhecimento da comunidade do importante papel prestado pela empresa-cidadã, o que naturalmente representará uma vantagem em relação a empresas que não possuem a mesma preocupação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia mundial passa por um estágio de redefinição dos princípios éticos norteadores das corporações, sendo de suma importância a direção da governança corporativa, a fim de retirar o caráter exclusivamente pessoal das empresas e a busca dos interesses individuais dos seus sócios, diretores e gestores. Mas, para concreção dos resultados pretendidos, os princípios éticos, morais e a função social da empresa devem ser respeitados, garantindo assim condições para edificar uma sociedade justa, equilibrada e próspera.

A visão de empresa, de atividade empresarial, sob o prisma da nova empresarialidade é o elemento que levará a empresa a atingir o *status* “empresa-cidadã”, com reflexos benéficos para toda coletividade, como, por exemplo, a redução das exclusões sociais.

O estabelecimento de regras e padrões de condutas éticas, morais, alinhados com o princípio geral da boa-fé e o desenvolvimento da atividade empresarial atento à finalidade social da empresa, tal como preconiza a doutrina da nova empresarialidade, poderá contribuir de maneira eficiente para a construção da cidadania e, até mesmo, ser um meio de inclusão social.

Com a adoção de práticas concretas, na forma de regramentos, dirigidas pela governança, pode-se adotar na atividade o conceito da nova empresarialidade (ética, boa-fé, responsabilidade social) e ter esse conceito como o padrão da atividade empresarial ali desempenhada.

Todos os envolvidos no contexto social tem o papel de contribuir para a construção da cidadania, como uma obrigação geral de um bom cidadão, atuando, sempre que possível, para promover o bem-estar da comunidade. Tal ideia é perfeitamente viável do ponto de vista da atividade empresarial e muito bem se relaciona com a doutrina da nova empresarialidade.

A atuação pautada na ética e na boa-fé, a consecução da função social na atividade empresarial, contribuirá marcadamente para a evolução dos padrões sociais de toda a coletividade envolvida com a atividade empresarial.

É nesse ponto que a governança Corporativa contribuirá para a concretização da cidadania e, como consequência, auxiliará na inclusão social de toda a parcela da sociedade que, direta ou indiretamente, se relacione com a atividade empresarial desempenhada.

REFERÊNCIAS

BM&F BOVESPA. **Novo mercado**. Disponível em <<http://bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/solucoes-para-empresas/segmentos-de-listagem/novo-mercado.aspx?Idioma=pt-br>>. Acesso em 22 out 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 22 out 2014.

CARVALHO, Jose Murilo. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**, volume 2: direito de empresa. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAL PAI, Leocir. Governança Corporativa & Ética nas Organizações. **Revista Multidisciplinar da UNIESP**. Saber acadêmico, n° 06. 2008.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Governança Corporativa**. Disponível: <<http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18166>>. Acesso em: 13 out 2014.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Sandro Miguel; SILVA, Thames Richard; BARROS, Alexandre Silva de; TINOCO, João Eduardo Prudêncio. Governança Corporativa: Teoria e Prática. **eGesta - Revista Eletrônica de Gestão de Negócios**. v. 1, n. 3, out.-dez./2005, p. 76-90.

MOREIRA, Paulo Rodolfo Rodrigues. Governança Corporativa. **Administradores**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/governanca-corporativa/55523/>>. Acesso em: 22 out 2014.

MOTTA, Artur William Mori Rodrigues. **Reflexos da nova empresarialidade na gestão das organizações do terceiro setor**: aprimorando a efetivação da cidadania. In: Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo-SP. Anais. 2009.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método. 2010.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova empresarialidade**. FMU Dir.: Curso Dir. Cent. Univ. Fac. Metrop. Unidas. UniFMU, São Paulo/SP, a. 17, n. 25, p. 11-51, 2003.

_____. **Nova empresarialidade**. Uma visão jurídica reflexa da ética na empresa e na sociedade da informação. Tese de doutoramento defendida na PUC/SP no ano de 2002.

_____. PELLIN, Daniela. Nova empresarialidade aplicada à recuperação judicial de empresas. **Revista Paradigma**. Ribeirão Preto/SP, n.º 18. p. 30-52, 2009.